

Regimento para  
Admissão ao Quadro de Árbitros da CBKC

Revisão de Abril de 2016

**CAPITULO I**  
**DOS ATOS PRELIMINARES**

Art. 1º - Qualquer cidadão oficialmente residente no Brasil, associado de entidade cinófila filiada a CBKC, em pleno gozo de seus direitos, poderá solicitar inscrição ao Exame de Admissão para o Quadro de Árbitros, cumprido os requisitos estabelecidos neste Regulamento.

- I. A admissão e/ou permanência no Quadro de Árbitros da CBKC é uma liberalidade da entidade, não constituindo nenhum direito, podendo ser cancelada pela diretoria da CBKC a seu critério e, qualquer candidato que se submeta aos exames e provas da CBKC ou permaneça no seu Quadro de Árbitros, o faz com plena e total aceitação desta condição.
- II. O Quadro de Árbitros acolhe árbitros em 3 (três) modalidades:
  - a. Árbitros de Conformação, cujas regras para admissão estão contidas neste regimento;
  - b. Árbitros de Agility, cujas regras para admissão estão contidas no Regimento para Admissão ao Quadro de Árbitros de Agility, que faz parte integrante deste regimento, e à este se submetem nas omissões daquele;
  - c. Árbitros de Trabalho e Adestramento (IPO) cujas regras para admissão estão contidas no Regimento para Admissão ao Quadro de Árbitros de Trabalho e Adestramento, que faz parte integrante deste regimento, e à este se submetem nas omissões daquele;
  - d. Árbitros especializados da Raça Pastor Alemão cujas regras para admissão estão contidas nos regulamentos do CBPA e da SBCCPA, e à este se submetem nas omissões daqueles;

Art. 2º - A Admissão ao Quadro de Árbitros é precedida de inscrição através de requerimento ao Conselho de Árbitros, preenchendo os requisitos mínimos para a candidatura ao exame escrito inicial de ingresso, ao treinamento prático obrigatório e aos exames finais com provas

práticas, todos homologados pelo Conselho de Árbitros, aos quais o candidato deve-se submeter-se.

- I. Ao requerer sua admissão ao Quadro de Árbitros o candidato declara ter conhecimento e estar de acordo com este regimento.
- II. A CBKC reserva-se, a seu critério, o direito de não aceitar candidatos que entenda inadequados ao Quadro de Árbitros da entidade.
- III. Uma vez admitido no Quadro de Árbitros a habilitação para novas raças ou grupos se fará mediante exame de extensão de acordo com este regimento.

Art. 3º - Do requerimento do candidato a exame inicial constará:

- I. Indicação de raça(s) do mesmo grupo ou do Grupo para o qual o candidato pretende sua homologação como árbitro;
- II. Qualificação do candidato incluindo nome, data de nascimento, nacionalidade, profissão, estado civil e endereço incluindo telefones e e-mail;
- III. Indicação de Raça(s) do mesmo grupo ou Grupo objeto do exame requerido, que seja ou tenha sido criada pelo candidato;
- IV. Cópia de documento para comprovação de nacionalidade brasileira ou residência oficial no Brasil e idade mínima de 25 anos;
- V. Comprovação de escolaridade mínima, com 2º grau completo;
- VI. Apresentação formal através de ofício por entidade cinófila filiada à CBKC e da qual o candidato seja associado, atestando sua condição de associado em pleno gozo de seus direitos e recomendando o candidato para integrar o Quadro de Árbitros da CBKC, atestando que o candidato atende aos requisitos dos regulamentos da CBKC para pretender ser membro do Quadro de Árbitros.;
- VII. Avaliação psicológica realizada por profissional formado em Psicologia (CRP) com laudo confidencial encaminhado ao profissional indicado pela CBKC conforme regulamentação em circular do Conselho de Árbitros;
- VIII. Histórico escrito do candidato, indicando de forma abrangente, se possível com documentos, o seu envolvimento com a cinofilia em todas as áreas, seja a de expositor, dirigente, criador e quaisquer outras que possam contribuir para sua qualificação;
- IX. Documentação comprobatória que deverá ser fornecida pelo candidato, de sua condição como criador de cães com pelo menos 2 (duas) ninhadas registradas,

sendo a mais antiga registrada no máximo 5 (cinco) anos antes da data do requerimento do candidato ao exame inicial;

- X. Documentação comprobatória que deverá ser fornecida pelo candidato do exercício de no mínimo 5 (cinco) atuações como auxiliar de pista nos últimos 5 (cinco) anos), em finais de semana diferentes e árbitros diferentes, indicando o nome do árbitro auxiliado, o clube promotor e data do evento;

Parágrafo 1º. – As atuações como auxiliar de pista previstas neste artigo devem contemplar julgamentos de, no mínimo, as raças ou grupo escolhido pelo candidato para ingressar no Quadro de Árbitros da CBKC.

Parágrafo 2º. A cada árbitro auxiliado o candidato deverá pedir que o clube promotor confirme por escrito ou através da assinatura do superintendente, sua atuação como auxiliar de pista e deverá juntá-lo ao seu requerimento inicial.

- XI. Cópia do recibo de pagamento da taxa de inscrição fixada pela CBKC, que será devolvida no caso de indeferimento do pedido de admissão.
- XII. Declaração de que conhece o Regimento de Admissão e Extensão ao Quadro de Árbitros da CBKC e o Regulamento de Árbitros da CBKC, estando de acordo com os mesmos.

Parágrafo Único - caso fique comprovado a qualquer tempo, que um candidato prestou afirmações falsas ou que não sejam verdadeiras na sua documentação de inscrição para as provas, terá sua inscrição cancelada e/ou perderá eventuais títulos de árbitro que tenha obtido através dessa inscrição.

Art. 4º - O requerimento do candidato a exame de extensão deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. Indicação de raça(s) do mesmo grupo ou do Grupo para o qual o candidato pretende a extensão de sua homologação como árbitro;
- II. Qualificação atualizada do candidato incluindo nome, data de nascimento, nacionalidade, profissão, estado civil e endereço incluindo telefones e e-mail;
- III. Apresentação formal atestando sua condição de associado em pleno gozo de seus direitos, através de ofício por entidade cinófila filiada à CBKC, da qual seja associado;
- IV. Documentação comprobatória que deverá ser fornecida pelo candidato de ter sido homologado pela CBKC e efetivamente julgado todas as raças ou grupos

anteriormente habilitados, incluindo as finais de Melhor de Raça para árbitros de raça, ou Melhor de Grupo para árbitros de grupo, pelo menos, 05 (cinco) vezes na região de sua residência e outras regiões, ou 03 (três) vezes em 03 (três) regiões diferentes não incluindo a região de sua residência, indicando claramente e de forma completa a data de cada exposição, o clube promotor, e as raças e/ou grupos julgados;

§único – Para efeitos deste artigo IV, as divisões regionais são as 5 (cinco) regiões determinadas pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística: Norte, Nordeste, Centro Oeste, Sudeste e Sul.

- V. Cópia do recibo de pagamento da taxa de inscrição fixada pela CBKC, que será devolvida no caso de indeferimento do pedido de extensão;
- VI. Declaração de que conhece o Regimento de Admissão e Extensão ao Quadro de Árbitros da CBKC e o Regulamento de Árbitros da CBKC, estando de acordo com os mesmos.

Art. 5º - O candidato só poderá ser habilitado e prestar exames em no máximo 1 (um) Grupo completo ou parcial a cada 12 meses, desde que tenha atendido o disposto no artigo anterior.

Art. 6º - Tanto para o Exame de Admissão como para a extensão, caso de indeferimento da inscrição, desistência, reprovação ou não comparecimento ao exame, o candidato poderá requerer a devolução dos documentos originais que instruíram o requerimento de inscrição;

I - O não comparecimento do candidato ao ato do exame, sua desistência a qualquer tempo, ou sua reprovação, implicará na perda do valor integral da taxa de inscrição.

II - Para efetuar nova inscrição para outro exame o candidato deverá renovar o requerimento instruindo-o novamente com os documentos exigidos e pagando nova taxa de inscrição.

Art. 7º - Para ser considerado Árbitro All Rounder Internacional da FCI, autorizado a outorgar CACIBs em exposições internacionais no exterior, após sua habilitação aos 10 grupos oficiais da FCI, o candidato deverá:

- I. Requerer ao Conselho de Árbitros da CBKC seu título de Árbitro All Rounder Internacional da FCI, mencionando as datas de aprovação no exame de seu primeiro e último grupo através do qual adquiriu a condição de All Rounder, quando foi aprovado para julgar todos os grupos, dentro da nomenclatura da FCI;

- II. Ter sido aprovado pela CBKC na prova prática para seu primeiro grupo pelo menos 10 anos antes de seu pedido de classificação como Árbitro All Rounder Internacional da FCI;
- III. Ser fluente em pelo menos uma das quatro línguas oficiais da FCI (Inglês, Francês, Alemão ou Espanhol).

§ único – No caso de que um árbitro seja incapaz de cumprir este requisito, ao julgar fora do país onde tenha a sua residência legal, ele será responsável por fornecer ou custear seu intérprete, caso a entidade promotora o requisiite.

Art. 8º - Serão desligados do Quadro de Árbitros, os árbitros que não julgarem exposições homologadas pela CBKC por período contínuo de 5 (cinco) anos, seja por motivo de doença, punições, suspensão, ausência de convites, falta de disposição para julgar, ou quaisquer outras razões;

Art. 9º - Os árbitros desligados do Quadro de Árbitros nos termos do artigo anterior poderão voltar a fazer parte do referido Quadro de Árbitros obedecendo às mesma regras e preenchendo os mesmos requisitos, daqueles que por primeira vez se inscrevem para admissão ao Quadro de Árbitros quanto à documentação a ser apresentada, limitação de número de raças ou grupos e às provas e exames aos quais serão submetidos.

- I. Excluem-se do benefício disposto neste artigo, os árbitros que foram expressamente eliminados do Quadro de Árbitros como resultado de punição pelo Conselho Deliberativo da CBKC;
- II. O Conselho de Árbitros avaliará e decidirá se aceita ou não o pedido dos árbitros desligados nos termos do artigo anterior, com base nos interesses da CBKC, recorrendo de ofício de sua decisão à Diretoria da CBKC;
- III. Aceito o pedido dos árbitros desligados nos termos do artigo anterior, ele deverá submeter-se à todos os requisitos do Artigo 9o. do Capítulo I deste Regimento.

## **CAPITULO II**

### **DOS EXAMES**

#### **EXAME DE ADMISSÃO**

Art. 10º - Os exames de seleção para admissão no Quadro de Árbitros da CBKC serão realizados sob responsabilidade material e financeira da CBKC em datas pré-fixadas, sempre e quando a CBKC entender conveniente;

§ único – Na medida do possível, a entidade filiada, com sede no local do exame, prestará todo o apoio indispensável a perfeita realização das provas, e aos membros da Banca Examinadora.

Art. 11º - Cada exame de seleção-admissão será efetuado mediante:

- I. prova escrita e oral
- II. treinamento obrigatório
- III. prova prática.

I – Prova escrita e oral

A) serão feita sobre as seguintes matérias:

- a) estrutura e dinâmica do cão, incluindo anatomia, morfologia, e movimentação de cães;
- b) comportamento do árbitro, princípios e técnica de julgamento;
- c) rudimentos de genética, saúde em geral e temperamento, ficando dispensados das questões sobre genética os candidatos com curso superior que tenham cursado essa disciplina.
- d) regulamentos da CBKC e da FCI, com provas que versarão sobre os seguintes regulamentos das entidades:
  - Regulamento de Árbitros;
  - Regulamento de Exposições;
  - Regulamentos de Concessão de Títulos Promocionais de Beleza .
- e) padrões de raças;

B) As provas escritas que são eliminatórias serão corrigidas em conjunto pelos Membros da Banca Examinadora e terão atribuídas notas de 0 a 10.

§ único – Os candidatos somente serão submetidos às etapas seguintes se aprovados com nota igual ou superior a 6 (seis) na prova escrita;

C) As provas orais serão individualmente feitas perante a Banca Examinadora, que atribuirá notas de 0 a 10 ao candidato, sendo aprovados apenas aqueles com nota igual ou superior a 6 (seis).

D) A Banca Examinadora comentará cada resultado de forma privada apenas com o candidato interessado;

- E) A Banca Examinadora é soberana em sua avaliação e de sua decisão não caberá qualquer recurso, além da revisão de prova escrita mencionada neste regulamento;
- F) A reprovação nas provas escrita ou oral do exame de seleção-admissão, obrigará o candidato à novo requerimento para repetir totalmente o processo para admissão ou extensão, preenchendo todos os requisitos iniciais;
- G) As provas escrita e oral são indivisíveis quanto ao seu resultado, e se o candidato não for aprovado ou não submeter-se a qualquer uma delas, será considerado reprovado para todos os efeitos deste regimento, não podendo beneficiar-se da aprovação em uma delas para eliminá-la de provas futuras.
- H) O candidato aprovado nas provas escrita e oral descritas neste artigo, deverá finalizar o seu Treinamento Prático Obrigatório submetendo-se às provas correspondentes, até no máximo 2 anos após aprovado nas provas escrita e oral, após o que deverá submeter-se à novas provas sobre as mesmas raças ou grupo objeto da aprovação anterior.
- I) A reprovação na prova prática ao final do TPO, o Treinamento Prático Obrigatório, obrigará o candidato a cumprir novo treinamento prático com tarefas dimensionadas pela banca examinadora, as quais não poderão exceder as originais previstas no Regimento do Treinamento Prático Obrigatório, e submeter-se à nova prova prática após completar esta nova etapa.

§ único – A nova reprovação do candidato na segunda prova prática após o novo TPO com as tarefas dimensionadas pela banca examinadora eliminará definitivamente o candidato que, para tentar ingressar novamente ao Quadro de Árbitros ou estender sua habilitação, deverá iniciar novo processo completo de admissão ou extensão;

## II - O TPO Treinamento Prático Obrigatório:

Uma vez que o candidato realizou com sucesso a primeira parte da seleção e foi aprovado no exame escrito e oral, deverá seguir um treinamento prático obrigatório específico, através do qual aprenderá a aplicar o conhecimento básico teórico demonstrado. Esse treinamento seguirá um programa especial homologado

pela CBKC e é objeto de regulamentação à parte.

- A. A formação prática deve permitir que o candidato obtenha uma visão mais completa das raças, da aplicação de todos os regulamentos, bem como dos procedimentos que, como árbitro, deve adotar no ringue e fora dele.
- B. A formação prática consiste no atendimento de seminários promovidos e/ou homologados pelo Conselho de Árbitros e no acompanhamento de um determinado número exposições onde o candidato receberá educação e orientação de um árbitro mentor nas raças ou grupo de raças para os quais foi aprovado no exame escrito e oral.
- C. A educação que deve ser dada a um candidato a árbitro será raça por raça, contemplando as raças mais comuns e presentes em número razoável na maioria das exposições, dentro do grupo para o qual pretende homologação ou extensão.
- D. Cada acompanhamento de julgamento deve ser solicitado, previamente homologado pelo Conselho de Árbitros da CBKC e feito sob a supervisão de árbitros experientes da entidade, de acordo com o disposto na regulamentação do TPO.

### III - A prova prática de julgamento:

Após a conclusão bem sucedida do Treinamento Prático Obrigatório, o candidato será submetido à um teste prático de técnica de julgamento, ética, regulamentos, padrões, estrutura e dinâmica do cão na (s) raça (s) ou grupo em que o treinamento foi deferido, supervisionado por banca examinadora designada pelo Conselho de Árbitros, que à este fará relatório sobre o teste e seus resultados.

- A. A Entidade filiada onde se realizam os exames e provas se obrigará a colocar à disposição da banca examinadora 3 (três) exemplares de qualquer raça e com registro genealógico, pertencentes a cada um dos grupos objeto dos exames para os para as provas práticas de estrutura e dinâmica do cão;
- B. Os candidatos têm que demonstrar, através de súmulas ou de outros meios que o examinador entender conveniente, pelo menos três cães para exame de grupo ou raça, descrevendo os pontos positivos e negativos da conformação e do movimento dos cães, observando a saúde e o bem estar do animal, qualificando e classificando os cães tanto na raça como no grupo, e outorgando os prêmios e certificados que achar corretos. O



juízo será discutido com os examinadores.

- C. Relativamente à(s) raças ou grupo para o qual pretende sua homologação ou extensão, o candidato deverá provar à banca que:
- a. Conhece o padrão de cada raça e sabe como usá-lo;
  - b. Conhece os pontos típicos e defeitos de cada raça e sabe verificá-los com segurança;
  - c. Conhece e apresenta atitude e comportamento correto como árbitro, sabendo como organizar sua pista, posicionar-se, movimentar os animais mostrando boa técnica de juízo;
  - d. Sabe como escrever uma súmula de forma objetiva e completa;
  - e. Conhece a história das raças, seu desenvolvimento e funções;
  - f. Conhece os problemas mais comuns das raças e o que deve ser penalizado e/ou premiado face à esses problemas;
  - g. Conhece o desenvolvimento da população das raças no Brasil.

### **EXAME DE EXTENSÃO**

Art. 12º - Antes que à um candidato seja permitido prestar exames de extensão, o Conselho de Árbitros da CBKC poderá avaliar sua maneira de julgar e tem o direito de decidir se autorizará ou não a extensão de raça(s) ou grupo à um árbitro.

Art. 13º - Um árbitro poderá pedir sua extensão apenas quando tiver sido árbitro por um período de no mínimo um ano e efetivamente julgado todas as raças ou grupos anteriormente habilitados, incluindo as finais de Melhor de Raça ou Melhor de Grupo, pelo menos, 05 (cinco) vezes na região de sua residência e outras regiões, ou 03 (três) vezes em 03 (três) regiões diferentes não incluindo a região de sua residência, indicando claramente e de forma completa a data de cada exposição, o clube promotor, e as raças e/ou grupos julgados;

Art. 14º - Os exames para extensão ao Quadro de Árbitros da CBKC serão realizados sob responsabilidade material e financeira da CBKC em datas pré-fixadas, sempre e quando a CBKC entender conveniente;

§ único – Na medida do possível, a entidade filiada, com sede no local do exame, prestará todo o apoio indispensável a perfeita realização das provas, e aos membros da Banca Examinadora.

Art. 15º - Cada exame de extensão será efetuado mediante prova escrita e oral, treinamento

obrigatório e prova prática.

### I – Prova escrita e oral

A) serão feita sobre as seguintes matérias:

a) regulamentos da CBKC com provas que versarão sobre os 3(três) regulamentos da entidade:

- Regulamento de Árbitros;
- Regulamento de exposições;
- Regulamentos de Concessão de Títulos Promocionais.
- Padrões de raças;

B) As provas escritas serão corrigidas em conjunto pelos Membros da Banca Examinadora e terão atribuídas notas de 0 a 10, sendo eliminatórias.

§ único – Os candidatos somente serão submetidos às etapas seguintes se aprovados com nota igual ou superior a 6 (seis) na prova escrita;

C) As provas orais serão individualmente feitas perante a banca examinadora, que atribuirá notas de 0 a 10 ao candidato, sendo aprovados apenas aqueles com nota igual ou superior a 6 (seis).

D) A Banca Examinadora comentará cada resultado de forma privada apenas com o candidato interessado;

E) A Banca Examinadora é soberana em sua avaliação e de sua decisão não caberá qualquer recurso, além da revisão de prova escrita mencionada neste regulamento;

F) A reprovação nas provas escrita ou oral do exame de extensão, obrigará o candidato à novo requerimento para repetir totalmente o processo para extensão, preenchendo todos os requisitos iniciais;

G) As provas escrita e oral são indivisíveis quanto ao seu resultado, e se o candidato não for aprovado ou não submeter-se a qualquer uma delas, será considerado reprovado para todos os efeitos deste regimento, não podendo beneficiar-se da aprovação em uma delas para eliminá-la de provas futuras.

H) O candidato aprovado nas provas escrita e oral descritas neste artigo, deverá finalizar o seu Treinamento Prático Obrigatório submetendo-se às

provas correspondentes, até no máximo 2 anos após aprovado nas provas escrita e oral, após o que deverá submeter-se à novas provas sobre as mesmas raças ou grupo objeto da aprovação anterior.

- I) A reprovação na prova prática ao final do TPO, o Treinamento Prático Obrigatório, obrigará o candidato a cumprir novo treinamento prático com tarefas dimensionadas pela banca examinadora, as quais não poderão exceder as originais previstas no Regimento do Treinamento Prático Obrigatório, e submeter-se à nova prova prática após completar esta nova etapa.

§ único – A nova reprovação do candidato na segunda prova prática após o novo TPO com as tarefas dimensionadas pela banca examinadora eliminará definitivamente o candidato que, para tentar ingressar novamente ao Quadro de Árbitros ou estender sua habilitação, deverá iniciar novo processo completo de admissão ou extensão;

## II - A prova prática de julgamento:

Após a conclusão bem sucedida do Treinamento Prático Obrigatório, o candidato será submetido à um teste prático de técnica de julgamento, ética, regulamentos, padrões, estrutura e dinâmica do cão na (s) raça (s) ou grupo em que o treinamento foi deferido, supervisionado por banca examinadora designada pelo Conselho de Árbitros, que à este fará relatório sobre o teste e seus resultados.

- D. A Entidade filiada onde se realizam os exames e provas se obrigará a colocar à disposição da banca examinadora 3 (três) exemplares de qualquer raça e com registro genealógico, pertencentes a cada um dos grupos objeto dos exames para os para as provas práticas de estrutura e dinâmica do cão;
- E. Os candidatos têm que demonstrar, através de súmulas ou de outros meios que o examinador entender conveniente, pelo menos três cães para exame de grupo ou raça, (e terão que apresentar uma súmula para cada um,) descrevendo os pontos positivos e negativos da conformação e do movimento dos cães, observando a saúde e o bem estar do animal, qualificando e classificando os cães tanto na raça como no grupo, e outorgando os prêmios e certificados que achar corretos. O julgamento será discutido com os examinadores.
- F. Relativamente à(s) raças ou grupo para o qual pretende sua homologação

ou extensão, o candidato deverá provar à banca que:

- a. Conhece o padrão de cada raça e sabe como usá-lo;
- b. Conhece os pontos típicos e defeitos de cada raça e sabe verificá-los com segurança;
- c. Conhece e apresenta atitude e comportamento correto como árbitro, sabendo como organizar sua pista, posicionar-se, movimentar os animais mostrando boa técnica de julgamento;
- d. Sabe como escrever uma súmula de forma objetiva e completa;
- e. Conhece a história das raças, seu desenvolvimento e funções;
- f. Conhece os problemas mais comuns das raças e o que deve ser penalizado e/ou premiado face à esses problemas;

Conhece o desenvolvimento da população das raças no Brasil.

Art. 16º - Quando um candidato tiver seu requerimento deferido e estiver sendo preparado e educado para uma determinada raça ou grupo, cumprindo o Treinamento Prático Obrigatório determinado por este regulamento, somente poderá submeter-se às provas e testes para o grupo no qual iniciou o treinamento.

§ único – No transcurso do Treinamento Prático Obrigatório caso o candidato decida mudar as raças ou grupo objeto de sua extensão, perderá os créditos que obteve para as raças ou grupo original e deverá re-iniciar outro período de Treinamento Prático Obrigatório, garantindo que a preparação para extensão seja feita grupo a grupo.

Art. 17º - Os cinco primeiros grupos acumulados por um árbitro da CBKC têm obrigatoriamente que incluir pelo menos dois dos “Grupos Chave da FCI” (Grupos 1, 2, 3 e 9).

## **CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Art. 18º – As provas serão realizadas no local escolhido pela entidade promotora, aprovado pelo Presidente da Banca Examinadora e sem acesso ao público.

Art. 19º – As provas serão preparadas pela Banca Examinadora, elaboradas com questões dissertativas e/ou de múltipla escolha, sendo cada membro da banca responsável pela manutenção do sigilo do conteúdo dessas provas até a sua realização.

§ único – Comprovada a quebra de sigilo de qualquer prova escrita, o exame será

anulado e será apurada a responsabilidade do fato pela própria Banca se possível, emitindo relatório especial ao Conselho de Árbitros.

### **C A P Í T U L O III**

#### **DA BANCA EXAMINADORA**

Art. 20º - A Banca Examinadora, indicada com antecedência pelo Conselho de Árbitros, será constituída de no mínimo 04 (quatro) examinadores, sendo o seu Presidente obrigatoriamente um membro do Conselho de Árbitros e os demais membros escolhidos entre os componentes do Quadro de Árbitros.

Art. 21º - A convocação dos membros do Quadro de Árbitros deverá recair, de preferência, em árbitros de todas as raças. Caso um árbitro de grupo seja convocado, a sua atuação restringir-se-á aos grupos para os quais está habilitado a julgar.

Art. 22º - Os membros da Banca Examinadora deverão estar no exercício pleno de suas funções.

Art. 23º - A Banca Examinadora decidirá por maioria, com voto próprio do Presidente e também com seu voto de desempate se necessário, as dúvidas e questões que surgirem durante os exames.

Art. 24º - O Presidente da Banca Examinadora poderá suspender, cancelar ou anular as provas de qualquer candidato que tente fraudar o ato.

Art. 25º - O Presidente da Banca Examinadora remeterá ao Conselho Administrativo da CBKC, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de realização do exame, uma ata assinada por todos os membros da Banca, que conterà entre outros, a relação dos candidatos submetidos a exame, com as respectivas notas obtidas em cada prova e a referência a aprovação ou reprovação;

Art. 26º - O pedido de revisão de prova escrita poderá ser formulado pelo candidato inconformado com o grau que lhe for atribuído, diretamente à Banca Examinadora, logo após a proclamação dos resultados de cada exame e antes do início do subsequente.

Art. 27º - Os membros da banca Examinadora terão todas as suas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação custeadas pela CBKC, cabendo a Entidade-Sede do exame, na medida de suas possibilidades, envidar esforços no sentido de reduzir os custos do exame de seleção.

Art. 28º - Recebida a ata da Banca examinadora o Presidente do Conselho de Árbitros, procederá o encaminhamento ao Conselho Administrativo o nome e atribuições dos novos

árbitros aprovados para publicação.

## **C A P Í T U L O V**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 28º - Este Regimento coordenará a Admissão ao Quadro de Árbitros e todas as atividades pertinentes a este Conselho de Árbitros a partir de sua publicação na página da CBKC na Internet, revogando-se todas as disposições anteriores que o contrariem.

Art. 29º - A CBKC reserva-se o direito de alterar este Regimento sem aviso prévio, a qualquer momento e sempre que entender necessário, sendo certo que as referidas alterações entrarão em vigor imediatamente na data de sua publicação na página da CBKC na Internet.

### **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 30º - Os árbitros atualmente membros do Quadro de Árbitros da CBKC, que receberam sua última e mais recente licença para julgar no sistema CBKC antes de abril de 2012, e queiram candidatar-se ao exame de extensão subsequente, estarão desobrigados do cumprimento prévio da etapa Treinamento Prático Obrigatório para prestar esse exame, bastando atender aos demais requisitos regimentais;

§ único – A exceção acima não exime esses árbitros do cumprimento do Treinamento Prático Obrigatório, posteriormente à sua aprovação nesse exame de extensão, na forma regimental.

Rio de Janeiro, 11 de Abril de 2016